



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## PROJETO DE LEI Nº 98/2017

### PROTOCOLO GERAL Nº 5.185/2017

AS COMISSÕES

- ( ) CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ( ) FINANÇAS E ORÇAMENTO
- ( ) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- ( ) EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
- ( ) SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
- ( ) ASSUNTOS METROPOLITANOS
- ( ) DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- ( ) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
- ( ) DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
- ( ) DEF. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ( ) FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
- ( ) IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- ( ) DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
- ( ) DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- ( ) COMISSÃO MISTA

**Dispõe sobre a divulgação dos postos de coleta de leite materno nas maternidades, nos ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria situados no Município de São Bernardo do Campo.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprova:

**Art. 1º.** Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria localizado no Município de São Bernardo do Campo haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

**Parágrafo único.** O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m x 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada posto de coleta.

**Art. 2º.** O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

---

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017

**Aurélio**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata do aspecto da infância e dignidade da pessoa humana, trazendo importante informação sobre a doação de leite materno, aspecto que disciplina a publicidade administrativa.

O número de doações de leite materno ainda é muito baixo em relação à demanda no país. Hoje, a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano consegue suprir apenas 60% da demanda para os recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados nas UTIs neonatais do Brasil.

Isso significa que 40% dos bebês internados que precisam do leite materno não podem contar com ele na sua alimentação.

Ao discorrer sobre os princípios constitucionais do Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello elucida a conexão umbilical entre o princípio da publicidade e o direito à informação sobre a coisa pública, e com os fundamentos do Estado brasileiro:

*“não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado”.*

É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação).

Hoje há um rol de medicamentos de fornecimento obrigatório pela Administração Municipal, entretanto, o cidadão não tem conhecimento, quais são esses medicamentos, tampouco, de sua disponibilidade nas farmácias públicas.

Pelas razões acima apresentadas esperamos contar com o voto favorável dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.